



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI N° 221/2017

**DISPÕE SOBRE: PROÍBE A UTILIZAÇÃO
DE TELEFONE CELULAR E OUTROS
APARELHOS SONOROS E SILMILARES EM
SALA DE AULA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula, exceto o uso do celular por professores das séries iniciais, quando em ocorrência de urgência.

§ 1° - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

§ 2° - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Primeira ocorrência: notificação;

II - Segunda ocorrência: confisco do aparelho e suspensão de 05 (cinco) dias letivos, sendo que o aparelho só será entregue ao pai e/ou responsável.

Art. 2° - Ficam compreendidas como sala de aula, todas as instituições de ensino fundamental, médio e superior.

Art. 3° - Deverão ser fixadas em locais de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SONORO E/OU SIMILAR DURANTE O PERÍODO DE AULAS."

Art. 4° - Em caso de menor de idade, deverão os pais ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego/PB, em 29 de junho de 2017.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001

Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem máxima de 15 exemplaresESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI Nº 221/2017

**DISPÕE SOBRE: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE
TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS
SONOROS E SIMILARES EM SALA DE
AULA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula, exceto o uso do celular por professores das séries iniciais, quando em ocorrência de urgência.

§ 1º - Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

§ 2º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Primeira ocorrência: notificação;

II - Segunda ocorrência: confisco do aparelho e suspensão de 05 (cinco) dias letivos, sendo que o aparelho só será entregue ao pai e/ou responsável.

Art. 2º - Ficam compreendidas como sala de aula, todas as instituições de ensino fundamental, médio e superior.

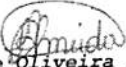
Art. 3º - Deverão ser fixadas em locais de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único - Na placa deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SONORO E/OU SIMILAR DURANTE O PERÍODO DE AULAS."

Art. 4º - Em caso de menor de idade, deverão os pais ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego/PB, em 29 de junho de 2017.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

Rua: Horácio Ferreira, 167, Centro, Sossego/PB - Cep: 58.177-000 - Fones/Fax: (33) 3643 1067/1066
Site: www.sossego.pb.gov.br e e-mail: pmsossego@hotmail.com

Rua Horácio Ferreira, nº 167, Centro, Cep 58177-000-Telefax: (0**83) 3643-1067E-mail: pmsossego@hotmail.com www.sossego.pb.gov.br

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.663/0001-44

LEI Nº 222/2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e legislação de regência, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2018, nela compreendendo:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2018:

- Metas Anuais;

- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do

Exercício Anterior;

- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores;

- Evolução do Patrimônio Líquido;

- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos;

- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de

caráter Continuado;

- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

- Projeção Atuarial do RPPS;

- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Prioridades e Metas para o exercício de 2018;

IV - Fixação da Despesa de Capital para o Exercício

de 2018:

a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2018 serão fixadas em R\$ 4.101.325,07 (Quatro milhões, cento e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	4.101.325,07
INVESTIMENTOS	
3.979.137,46	
INVERSÕES FINANCEIRAS	
10.372,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
111.815,00	

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018, terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos